



Comprovante de Publicação

Nº: **35169**

Data/Hora Veiculação: **28/03/2017 00:00**

Ato: **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO 084/2016**

Assunto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS**

Tipo: **Contratos - Rescisão/Cancelamento/Distrato**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Órgão 2: **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**

Ementa: **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 084/2016, QUE POSSUI COMO OBJETO “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (TRATOR AGRÍCOLA)” PARA ATENDER A PATRULHA RURAL, CONFORME PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIFICAÇÕES PERTENCENTES AO EDITAL DE PREGÃO Nº. 38/2016”, CONFORME DISPÕE O ART. 79, I DA LEI 8.666/93.**

Identificação:

**1136/2017**

Data Publicação :

**29/03/2017**

## Completo

TERMO DE RESCISÃO Nº 001/2017 CONTRATO Nº 084/2016 PROCESSO Nº 02445/2016 O Município de Araucária - PR, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.535.0001/99, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, com sede na rua Julio Szymanski, nº 72, Centro ? Araucária-PR, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Luiz Gustavo Botogoski no uso das atribuições que lhe confere o cargo, resolve; Rescindir unilateralmente o Termo de Contrato, fundamentado na Cláusula Sexta do Contrato firmado com a empresa MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 85.510.733.0001-29, com sede na rua Antônio Carneiro Neto, 2827 - São Cristovão, Francisco Beltrão - PR, CEP 85601-090; Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, vem RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 084/2016, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor: Rescisão unilateral do Contrato de Prestação Serviços nº 084/2016, que possui como objeto ?aquisição de equipamentos agrícolas (trator agrícola)? para atender a patrulha rural, conforme projetos, especificações e quantificações pertencentes ao Edital de Pregão nº. 38/2016?, conforme dispõe o art. 79, I da Lei 8.666/93. A referida Rescisão Unilateral possui como fundamentos às sanções previstas nos arts. 77 e 78 inc. I e 79 da Lei 8.666/93 e ao estabelecido no § 1º, alínea II da cláusula 6ª do referido contrato, entre outras. Em síntese, houve processo Licitatório nº. 2445/2016 na Modalidade de Pregão nº 38/2016, na qual a empresa MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA EPP vencedora firmou Contrato de Prestação de Serviços nº 84/2016 com a ora Notificante. Foram expedidos os empenhos nº 6120/2016 e 6121/2016, recebidos pela empresa em 05/10/2016. Conforme Cláusula Quarta do Contrato nº 084/2016; não houve a efetiva entrega do objeto dentro do prazo estipulado, ensejando a rescisão contratual. Cláusula Quarta Dos Prazos Os serviços deverão ser realizados de acordo com especificações descritas no Edital de Pregão nº 038/2016 e seus anexos § 1º Os prazos de vigência e execução do presente contrato serão de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho. § 2º Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independente de aviso extrajudicial, bem como interpelação ou notificação judicial; Conforme previsto no artigo 78, inciso I da Lei 8.666/93, constituiu-se motivo para a rescisão de contrato ante o não cumprimento das cláusulas contratuais. Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse publico, ou in casu pelos fatos e direito expostos. A cláusula 6ª do Contrato de Prestação de Serviços nº 084/2016, prevê a hipótese de inexecução e conseqüente rescisão contratual. A inexecução e a rescisão do contrato estão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93. Observam-se os itens do § 1º, alínea II da cláusula 6ª do referido contrato: II ?Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos de entrega, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias, quando dar-se-á por rescindido o CONTRATO. A mesma pena será aplicada no caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no anexo II, podendo a contratação ser rescindida em caso de reincidência. Ainda, preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, in verbis: Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: I -o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; Art.79. A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; Com fulcro na cláusula Sexta do Contrato, impõe-se as sanções que deverão ser aplicadas na forma legal, observando as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe. Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para eventual recurso, nos termos do inciso I do art. 109, e), da Lei Federal 8.666/93. Publique-se o presente termo na imprensa oficial. Transitado em julgado, sem manifestação da empresa Milani Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda., aplique-se as sanções previstas. Araucária, 28 de março de 2017. Luiz Gustavo Botogoski Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2017.03.28 15:13:37 -03'00'